



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINAS ESPORTE CLUBE

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação NOROESTE MINAS ESPORTE CLUBE, cuja sigla designativa NMEC, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, à Rua Patos de Minas, nº 1.020, no Bairro Santa Luzia.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar incentivo, apoio e orientação a pratica cívica, recreativa, cultura, social e desportiva, o que consistirá principalmente, na atividade de:

- I. organizar e manter equipes amadoras de futebol masculino e feminino; e
- II. organizar, manter e promover atividades cívicas, desportivas, culturais e sociais.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a NMEC poderá efetivar trabalhos de acolhimento, orientação, atendimento, promoção, divulgação, capacitação, pesquisa, organização, assistência e tudo mais relacionado com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a NMEC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

§1º. São permanentes os seguintes departamentos:

- I. Diretoria Administrativa – Financeira; e
- II. Diretoria de Esportes e Cultura.

§2º. A Diretoria Administrativa – Financeira elaborará minuta de regimento interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Art. 8º A NMEC adotará como padrão, a ser observado em prédios, uniformes, bandeiras e brasão, as cores Azul e Grená.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 9º O patrimônio da NMEC será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;



Jardel Nilton Siqueira
Advogado
OAB-MG 135.259

06
30

- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser destinadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. São atribuições da Assembléia Geral:

- I. eleger o Presidente e o Vice-Presidente, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, os gerentes e tesoureiros, bem como seus respectivos suplentes;
- II. elaborar e aprovar o Regimento Interno da NMEC;
- III. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas apresentadas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII. decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de dezembro de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente, por seu substituto legal, pelo Conselho Diretor ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para deliberar sobre:

- a) o relatório de contas e atividades, apresentado pelo Conselho Diretor referente ao exercício que se finda;
- b) o orçamento e o planejamento de atividades da NMEC para o próximo exercício, aprovando, alterando, rejeitando ou substituindo a proposta do Conselho Diretor;
- c) despesas excepcionais para os dias remanescentes do exercício que se finda.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. por seu Presidente;
- II. pelo Conselho Diretor;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/3 de seus membros.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência



Jardel Nilton Siqueira
Advogado
OAB-MG 135.259



mínima de três (3) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da NMEC.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16. O Conselho Diretor é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor de Esportes e Cultura; e
- V. Demais diretorias que vierem a ser criadas na forma deste estatuto.

§1º. A Secretaria funcionará como órgão auxiliar do Conselho Diretor, com secretários a serem designados por esta;

§2º. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 18. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19. Compete ao Conselho Diretor:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. elaborar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
- V. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- VI. autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da NMEC.

§1º. A emissão de títulos de crédito, inclusive cheques, deverão contar, além da assinatura do Presidente, com a assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro;

§2º. A representação judicial ou extrajudicial e a assinatura de documentos, inclusive títulos de crédito, dentre eles cheques, poderão ser delegadas aos demais membros do Conselho Diretor mediante Portaria do Presidente;

3º. No caso da emissão de títulos de crédito a que se refere o parágrafo 1º, a delegação não poderá recair sobre qualquer autoridade que deva assinar conjuntamente com o Presidente a cártula.



Jardel Nilton Siqueira
Advogado
OAB-MG 135.253



Art.21 Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas ausências oficiais e impedimentos;
- II. substituir o Presidente no caso de vacância; e
- III. auxiliar o Presidente sempre que convocado para missões especiais.

Art. 22 Compete ao 1º Secretário:

- I. secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor e redigir atas;
- II. elaborar e manter livro de registros de associados, no qual conste a data de associação, ato autorizativo, qualidade de associado e eventual data de desligamento;
- III. cadastrar e prezar pela atualização do cadastro dos atletas e pessoas assistidas pela NMEC;
- IV. manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- V. emitir certidões dos documentos sob sua guarda.

Art. 23 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 A Diretoria Administrativa e Financeira se organizará por Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Diretor, observada a existência das seguintes gerências setoriais:

- I. Tesouraria;
- II. Publicidade;
- III. Logística; e
- IV. Recursos Humanos.

§1º. A Tesouraria contará com dois Tesoureiros;

§2º. Os gerentes e tesoureiros, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos na mesma forma e oportunidade que os membros do Conselho Diretor;

§3º. Ocorrendo a criação de novas gerências, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias, após a alteração do Regimento, para eleger o novo integrante e seu respectivo suplente.

§4º. O gerente eleito na forma do parágrafo anterior permanecerá no cargo até o término do vigente mandato do Conselho Diretor.

Art. 25 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. superintender a administração de voluntários, de pessoal contratado e do patrimônio, os serviços da tesouraria, a escrituração contábil e financeira, a logística e as atividades publicitárias;
- II. estabelecer condições para o controle, customização, conservação e ajustes de patrimônio, documentos e pessoal;
- III. fazer, anualmente, o inventario físico da Associação;
- IV. elaborar o Plano de Contas;
- V. assinar, juntamente com o Presidente, o balanço e a demonstração das contas de receita e despesa, bem como os balancetes mensais;
- VI. prestar informações orais ou escritas aos Associados, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Diretor e ou à Assembleia Geral sobre o estado financeiro da Associação e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres;
- VII. apresentar os balancetes mensais ao Conselho Diretor, para a sua apreciação;
- VIII. aprovar despesas até o limite autorizado pela Conselho Diretor;
- IX. assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou pessoa por ele autorizada;



Jardel Nilton Siqueira
Advogado
OAB-MG 135.253



- X. desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente, pelo Conselho Diretor e ou pela Assembleia Geral.

Art. 26 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. cuidar das contas e dos ativos financeiros;
- II. fazer a escrituração financeira, mantendo o livro caixa diariamente atualizado;
- III. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- IV. zelar pelo pagamento de todas as obrigações da Associação;
- V. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, exercida diretamente ou por pessoal contratado, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI. apresentar:
 - a. relatórios de despesas e receitas sempre que solicitado;
 - b. relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 - c. semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
 - d. relatório de receitas e despesas correntes, previstas para o exercício seguinte, a fim de subsidiar o Conselho Diretor na elaboração do orçamento a ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. conservar sob sua guarda todos os documentos relativos a Tesouraria;
- IX. preparar e controlar a emissão de títulos de crédito e ordens de pagamento.

Art. 27 Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos, além de outras atribuições compatíveis que lhe forem outorgadas.

Art. 28 Compete ao Diretor de Esportes e Cultura

- I. organizar, dirigir e responder pelo programa cultural da Associação;
- II. organizar, dirigir e responder pelo programa recreativo e esportivo da Associação;
- III. orientar e dirigir os programas internos e externos de atividades esportivas;
- IV. organizar as representações oficiais para competições;
- V. responsabilizar-se pela administração da área recreativa;
- VI. desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente, pelo Conselho Diretor e ou pela Assembleia Geral.

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 30. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 31. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;



Jardel Nilton Siqueira
Advogado
OAB-MG 135.259

10
13

IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 33. Os sócios e dirigentes da NMEC, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 34. A NMEC é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, beneméritos, remidos, contribuintes e juvenis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral da NMEC, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste condições para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 35. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 36. Os cargos eletivos e de secretariado da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 38. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 39. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado a outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41. Os diretores, gerentes, tesoureiros, conselheiros, Presidente e Vice-presidente eleitos e empossados na forma e oportunidade da Ata de Fundação exercerão mandato até a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 42. Novas eleições serão convocadas na forma definida em regimento específico a ser elaborado pelo Conselho Diretor que deverá ser submetido a deliberação na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral.



Jardel Nilton Siqueira
Advogado
OAB-MG 135.259



Art. 42. O orçamento da NMEC será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Unai, para sanar possíveis dúvidas.

Unai/MG, 28 de outubro de 2015.

Stela Lima de Araújo Kandelon MG 16.482.644

Renner Alves Lourenço

MG 10 480 574

Jardel Nilton Siqueira
Advogado
OAB-MG 135.259

Julia M. N. MG 10.241.276

Patrícia Rodrigues Mucari 14.774 030

Mayara de Sámar Felizardo Nogueira MG 05534

Adriana Rodrigues MG 10 480 574

Jose Silva Souza RG. 4279742 SSP SP

Jose do Santos 367972042 SSP-SP

Paulo César Silva MG 10 480 574

Sidney de Almeida Fernandes MG - 19907127

Luiz Antônio Gomes MG. 14157695


Esio Wilson Leão de Souza
Presidente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

CNPJ: 09.038.982/0001-85
Rua Canabrava 328 - Centro
Fone: (38)3876-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

PROTOCOLO Nº 36129 REG Nº 1035 - LIV 34-A - PAG 192 - AV Nº 1

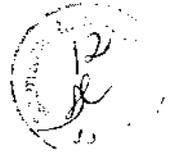
Unai, MG, 02 de fevereiro de 2016.
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Descrição	Valor em R\$	Porcentagem	RFJ	Total
	121,87	7,31	42,91	172,09

Podor Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: AFC55729
Código: 7015.4474.8128.7842
Total de atos: 9 / Emol: 129,18 RFJ 42,91 Total: 172,09
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



DECLARAÇÃO



Eu, **ÉSIO WILSON LEVINO DE ARAÚJO**, portador da RG nº. M 04.261.626, e do CPF nº. 698.511.906-91, declaro para os devidos fins que a Noroeste Minas Esporte Clube, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.227.017/0001-44, com sede e foro na cidade de Unai-MG, localizada à Rua Patos de Minas, nº. 1.020, no Bairro Santa Luzia, não remunera a qualquer título os membros de sua Diretoria e respectivos associados da entidade acima identificada.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Unai-MG, 03 de Agosto de 2017.

Ésio Wilson Levino de Araújo
Presidente da Associação Noroeste Minas Esporte Clube



DECLARAÇÃO

Eu, **ÉSIO WILSON LEVINO DE ARAÚJO**, portador da RG nº. M 04.261.626, e do CPF nº. 698.511.906-91, declaro para os devidos fins que a Noroeste Minas Esporte Clube, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.227.017/0001-44, com sede e foro na cidade de Unaí-MG, localizada à Rua Patos de Minas, nº. 1.020, no Bairro Santa Luzia, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Unaí-MG, 03 de Agosto de 2017.

Ésio Wilson Levino de Araújo
Presidente da Associação Noroeste Minas Esporte Clube

14

Ata de Fundação, Eleição da Diretoria, Posse e aprovação do Estatuto do **Noroeste Minas Esporte Clube**.

Aos **Vinte e Oito dias** do mês de **outubro** de **dois mil e quinze**, às **vinte horas e trinta minutos** na Rua Patos de Minas, N°1020, Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Unai-MG, estiveram reunidos vários desportistas com o objetivo de fundarem uma associação amadora praticante de diversas modalidades esportivas, culturais e cívicas, de maneira especial o futebol. Para dirigir os trabalhos foi sugerido o nome do desportista **Esio Wilson Levino de Araujo**, sendo que o nome do mesmo foi aprovado por **unanimidade**. Diante disto o **Sr. Esio Levino**, nomeou o **Sr. Cleber Alves Avelar** como secretário e falou dos objetivos daquela reunião onde sugeriu que o nome da Associação fosse **Noroeste Minas Esporte Clube**. Depois de muito diálogo, o nome da Associação foi aprovado por **unanimidade** pelos presentes. Na sequência, foi definido que já seria eleito o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, sendo estipulado um prazo de **10 (dez) minutos** para os interessados registrarem suas chapas. Esgotado o prazo apenas chapa denominada **União** foi apresentada para concorrer ao Conselho Diretor com a seguinte constituição: **Esio Wilson Levino de Araujo** - Presidente, **Itamar Alves Pereira** - Vice-Presidente, **Cleber Alves Avelar** - 1º Secretário, **Patrícia Rodrigues Maciel** - 2ª Secretária, **José Silva Sousa** - Diretor de Esportes e Cultura, **Sidney da Mota Fernandes** - Diretor Administrativo e Financeiro, **Oziel Furtado Garcia** - Gerente de Publicidade, **Maria do Carmo Felizardo Maciel** - Gerente de Logística, **José dos Santos** - Gerente de Recursos Humanos, **Italo Levino de Araujo Mundim** - 1º Tesoureiro, **Isabel Vieira Leles** - 2ª Tesoureira, **Igor Henrique Mangabeiro** - suplente do Diretor de Esportes e Cultura. ~~Considerando que não foram apresentados nomes para o Conselho Fiscal, restou definido que a eleição deste se dará em reunião da Assembleia Geral a ser oportunamente designada, ocasião em que se elegerão os demais suplentes do Conselho Diretor. Definiu-se, também, que o mandato do Conselho Diretor será de quatro anos, na forma do estatuto, sendo o primeiro com início imediato, no ato de posse que se dará nesta reunião, e com término em 31 de dezembro de 2019. Na sequência, colocada em votação, a chapa União foi eleita por aclamação pela totalidade dos presentes, e ato contínuo empossada. Continuando os trabalhos, o Presidente Eleito Sr. Esio Wilson Levino de Araujo, apresentou o Estatuto para ser analisado pela Assembleia Geral, e após uma ampla explanação e debate, o mesmo foi aprovado por unanimidade e passa a integrar de forma anexa a presente ata. Em seguida o Presidente Eleito Sr. Esio Levino, falou da sua animação pela vontade que todos haviam demonstrado na fundação desta nova entidade esportiva e conclamou a todos para continuarem com a mesma determinação, que com certeza dentro de pouco tempo o Noroeste Minas Esporte Clube estará bem estruturado e em condições de lutar em igualdade de condições com as melhores equipes do futebol do Noroeste de Minas. Neste momento ele foi aplaudido de pé por todos os desportistas presentes. Após os aplausos e não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a reunião, que depois de lido os assuntos discutidos e aprovados nesta ata, seguem assinado por todos.~~

Esio Wilson Levino de Araujo
RG-M4 261.626

Cleber Alves Avelar
RG-MG 10.241.976

Itamar Alves Pereira
RG-MG 10.520.579





José dos Santos
RG-16 797.204-2

Igor Henrique Mangabeiro
RG-MG 19.414.937

José Silva Sousa
RG-72 797.82

Patricia Rodrigues Maciel
RG-14 714.690

Isabel Vieira Leles
RG-MG 10.727.295

Maria do Carmo Felizardo Maciel
RG-MG 5.500.904

Maria do Carmo Felizardo Maciel

Oziel Furtado Garcia
RG-MG 141.526.95

Oziel Furtado Garcia

Diego Sousa Barbosa
RG-MG 147.147.51

Diego Souza Barbosa

Italo Levino de Araujo Mundim
RG-MG 16.482.516

Italo Levino de Araujo Mundim

Sidiney da Mota Fernandes
RG-MG 12.960.189

Sidiney da Mota Fernandes

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E				
CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Carabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-3637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
PROTCCOLO Nº 36128 REG Nº 1035 - LIV 34-A - PAG 188				
Unai, MG, 22 de fevereiro de 2016. Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Valor	Valor	Valor	Valor	Total
109,94	6,41	37,90		154,25
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: AFC55723 Código: 1779.0629.2977.9751 Total de atos: 5 / E-mail: 113.25.TFJ 37.90 Total: 151,15 Consulte a validade deste Selo no site: https://feios.tjmg.jus.br				

Unai-MG, 28 de outubro de 2015.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.227.017/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2016
NOME EMPRESARIAL NOROESTE MINAS ESPORTE CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOROESTE MINAS ESPORTE CLUBE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R PATOS DE MINAS	NÚMERO 1020	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO UNAI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADEU@GMAIL.COM		UF MG
TELEFONE (38) 3677-7173 / (39) 0922-3608		
AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/02/2016** às **10:34:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)